

868277 3455



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019, A.A. 04858-08

PCERT - Kondin ex-0020/2019

João José Vitorino

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5136
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCBERT nº 3-455, referente a terras situadas em Iló Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO JOSÉ VICTORINO, incluso vos remetemos a aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado se tales terras interessam à colonização.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

n.º 3074

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n.º 3.455, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o ESPÓLIO DE ROZENDO BERNARDO DE LIMA e CATERINA MARIA LIMA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5597
26-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 395 de 26-11-1938, incluído vos remetemos o processo PCBRTT nº 3.455 para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO JOSÉ VITORINO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de Mesa
Rio, 17-6-46*

*ass. L. P. S.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

JOÃO JOSÉ VICTORINO, por cabeça de casal de sua mulher LAURA JOSÉ DE LIMA e por sua cunhada DORALINA LIMA, filhas de ROZENDO BERNARDO DE LIMA e de CATARINA MARIA LIMA, falecidos os dois últimos em fins de junho de 1940 e possuidores, ha mais de 40 anos, segundo alega, de um sítio em larguezas das terras da antiga "Fazenda dos Munizes", no Município de Rio Bonito, no Estado de Rio de Janeiro, constando de uma casa e a posse de uma área de terras com $\frac{3}{8}$ de um hectare aproximadamente, confrontando com Orestes Gianotti e outros, requerer lhes seja concedido o que estabelece o Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, representando que não possui documentos que nunciam pagar qualquer imposto.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum proprio nacional, foi informada o seguinte, pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

Remeta-se a P.C.E.R.T.F., por intermedio do D.C. do S.P.U. com os seguintes esclarecimentos. As terras, objeto do presente, estão dentro dos limites da fazenda Nacional dos Munizes, em Rio Bonito. Na relação de posseiros daquele proprio, organizada pela D.T.C. (processo S.R. 1 733/42) consta o nome de Rozendo Bernardo da Silva, sob o nº de ordem 64. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Em seguida o S.R.D.C. informou que a fazenda dos Munizes, situada em Rio Bonito, no Estado de Rio de Janeiro, está registrada naquela repartição em ficha sob o nº 5 311.

Enviado o processo à D.T.C., a fim de ser informado se as aludidas terras interessam à Colonização, foi, pelo respectivo diretor declarado que interessavam à Colonização, conforme já fizera sentir em officio sob o nº 301, de 28 de Fevereiro do corrente ano e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela mesma D.T.C.

Tratando-se de terras que interessam à colonização e em face do que declara a D.T.C. sobre a oportuna regularização da situação do interessado, fica assegurada ao Espólio de ROZENDO BERNARDO DE LIMA e de CATARINA MARIA LIMA o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes no terreno, de que é occu-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

dequante, se não quiser entrar em acordo com a mesma D.T.C., devendo o processo ser remetido ao S.P.H., para que o encaminhe a aquela Divisão, depois de tomar conhecimento da decisão proferida pela Comissão.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAYASSOS

- Relator -